



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.455, de 07 de Outubro de 2024.

*“Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2024 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Nova Andradina/MS, no exercício de 2024, e dá outras providências.”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis.

CONSIDERANDO o pedido realizado pela Secretaria de Finanças e Gestão, juntamente com o Setor de Contabilidade expresso na PM-CIN-2024/04307-A.

**DECRETA:**

**Art.1º** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2024 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.2º** Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.455/2024 p. 2

### CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

**Art. 3º** Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, que não são de interesse do novo Gestor, até 29 de novembro de 2024, com exceção apenas de casos devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 4º** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

### CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

**Art. 6º** Os Secretários terão até o dia 11 de outubro de 2024 para encaminharem os saldos de empenho passíveis de cancelamento com suas respectivas justificativas à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Parágrafo único** Nos casos de supressão, revogação e encerramento de contratos/atas de registro, o ordenador de despesa deverá encaminhar à Procuradoria Geral para parecer jurídico e formalização do Termo, posteriormente para anulação do saldo de empenho.

### CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

**Art. 7º** A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de 11 de outubro/2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos próprios do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.455/2024 p. 3

II - Fica vedado a partir de 25 de novembro/2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO

**Art. 8º** O prazo máximo para emissão de Solicitação de Fornecimento – SF aos fornecedores e prestadores de serviços será o dia 15 de outubro de 2024, após essa data não será permitida sua emissão, tanto para os processos físicos quanto para os digitais.

**Art. 9º** A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 15 de outubro/2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

**Parágrafo único.** A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 11 de outubro de 2024.

### CAPÍTULO V

#### DO PAGAMENTO

**Art. 10** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - A folha de pagamento do décimo terceiro salário até dia 10 dezembro; 40 % da folha de dezembro até dia 16 de dezembro e o restante da folha de do mês de dezembro, férias e rescisões, se possível, serão pagas até o dia até 30 de dezembro/2024;

II - os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 11** Fica determinado o dia 29 de novembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal encaminharem as notas fiscais e/ou recibos para

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.455/2024 p. 4

conferência e liquidação, sejam processos físicos ou digitais, excetuando-se apenas os serviços/aquisições de transporte, limpeza urbana, obras, alimentação escolar, combustível e alugueis, com exceção dos pagamentos de contratos mensais, que vencem em dezembro, os quais poderão ser emitidas notas 10 de dezembro/24

I - As notas fiscais emitidas após as datas referidas no "captu" deverão ser processadas no início do exercício de 2025, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 4.4.2.2. Em Liquidação do Capítulo 4 - despesa orçamentária, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 10ª Edição - 2023, válido para 2024.

II - As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, enviadas na data estipulada no "caput" e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas secretarias fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil do recebimento para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação. Findado este prazo ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2025.

III - Os pagamentos de processos devidamente analisados e liquidados, ocorrerão até o dia 13 de Dezembro de 2024, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, com exceção a processos de pagamentos mensais e os oriundos de recursos de convênios, obedecendo a ordem cronológica de liquidação.

**Art. 12** As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2024 deverão ser solicitadas com antecedência e pagas até o dia 10 de dezembro de 2024.

**Art. 13** A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 18 de outubro de 2024.

**Art. 14** Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 29 de novembro de 2024.

### CAPÍTULO VI

#### DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E RESTOS A PAGAR

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.455/2024 p. 5

**Art. 15** Os restos a pagar de anos anteriores processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até 13 de dezembro de 2024.

**Art.16** Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 11 de outubro 2024, o cancelamento de restos a pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

**Art. 17** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 11 de outubro/2024.

**Art. 18** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 19** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços e fornecimentos contínuos e ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.455/2024 p. 6

como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2025, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2024;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/24, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024, e saldos de empenhos não processados, mediante autorização de seu Secretário.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão autorizada a cancelar os saldos de restos a pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2024 e anteriores, considerados insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31 de dezembro de 2024.

§2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 20** As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.455/2024 p. 7

**Art. 22** Até o dia 10 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

### CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 23** A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de novembro/2024 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

### CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

**Art. 24** Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até 11 de outubro de 2024, confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

**Parágrafo único.** Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até 15 de novembro de 2024, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

**Art. 25** Fica determinado os ordenadores de despesas que até 11 de outubro de 2024, confirmem detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até 10 de dezembro de 2024, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.455/2024 p. 8

**Art. 27** A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 28** Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

**Art. 29** As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 30** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 07 de outubro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1923  
Data 07/10/24

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016.

DECRETO Nº. 3.455, de 07 de Outubro de 2024.

**"Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2024 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Nova Andradina/MS, no exercício de 2024, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis.

CONSIDERANDO o pedido realizado pela Secretaria de Finanças e Gestão, juntamente com o Setor de Contabilidade expresso na PM-CIN-2024/04307-A.

## DECRETA:

**Art.1º** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2024 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.2º** Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regeirão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

## CAPÍTULO I

### DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

**Art. 3º** Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, que não são de interesse do novo Gestor, até 29 de novembro de 2024, com exceção apenas de casos devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 4º** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

**Art. 6º** Os Secretários terão até o dia 11 de outubro de 2024 para encaminharem os saldos de empenho passíveis de cancelamento com suas respectivas justificativas à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Parágrafo único** Nos casos de supressão, revogação e encerramento de contratos/atas de registro, o ordenador de despesa deverá encaminhar à Procuradoria Geral para parecer jurídico e formalização do Termo, posteriormente para anulação do saldo de empenho.

## CAPÍTULO III

### DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

**Art. 7º** A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de 11 de outubro/2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos próprios do município;

II - Fica vedado a partir de 25 de novembro/2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO

**Art. 8º** O prazo máximo para emissão de Solicitação de Fornecimento – SF aos fornecedores e prestadores de serviços será o dia 15 de outubro de 2024, após essa data não será permitida sua emissão, tanto para os processos físicos quanto para os digitais.

**Art. 9º** A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 15 de outubro/2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

**Parágrafo único.** A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 11 de outubro de 2024.

## CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

**Art. 10** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:  
I - A folha de pagamento do décimo terceiro salário até dia 10 de dezembro; 40 % da folha de dezembro até dia 16 de dezembro e o restante da folha de do mês de dezembro, férias e rescisões, se possível, serão pagas até o dia até 30 de dezembro/2024;

II - os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 11** Fica determinado o dia 29 de novembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal encaminharem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, sejam processos físicos ou digitais, excetuando-se apenas os serviços/aquisições de transporte, limpeza urbana, obras, alimentação escolar, combustível e alugueis, com exceção dos pagamentos de contratos mensais, que vencem em dezembro, os quais poderão ser emitidas notas 10 de dezembro/24

I - As notas fiscais emitidas após as datas referidas no "caput" deverão ser processadas no início do exercício de 2025, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 4.4.2.2. Em Liquidação do Capítulo 4 - despesa orçamentária, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 10ª Edição - 2023, válido para 2024.

II - As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, enviadas na data estipulada no "caput" e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas secretarias fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil do recebimento para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação. Findado este prazo ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2025.

III - Os pagamentos de processos devidamente analisados e liquidados, ocorrerão até o dia 13 de Dezembro de 2024, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, com exceção a processos de pagamentos mensais e os oriundos de recursos de convênios, obedecendo a ordem cronológica de liquidação.

**Art. 12** As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2024 deverão ser solicitadas com antecedência e pagas até o dia 10 de dezembro de 2024.

**Art. 13** A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 18 de outubro de 2024.

**Art. 14** Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 29 de novembro de 2024.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E RESTOS A PAGAR

**Art. 15** Os restos a pagar de anos anteriores processados e cuja despesa foi devidamente comprovada deverão ser pagos até 13 de dezembro de 2024.  
**Art.16** Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 11 de outubro 2024, o cancelamento de restos a pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

**Art. 17** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 11 de outubro/2024.

**Art. 18** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 19** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços e fornecimentos contínuos e ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2025, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2024;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/24, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024, e saldos de empenhos não processados, mediante autorização de seu Secretário.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão autorizada a cancelar os saldos de restos a pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2024 e anteriores, considerados insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31 de dezembro de 2024.

§2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 20 As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 22 Até o dia 10 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

## CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 23 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de novembro/2024 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 24 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até 11 de outubro de 2024, confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único. Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até 15 de novembro de 2024, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

Art. 25 Fica determinado os ordenadores de despesas que até 11 de outubro de 2024, confirmam detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até 10 de dezembro de 2024, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 27 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 28 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 29 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 30 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 07 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

## APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109130/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2022  
CONTRATO Nº 4/2023  
EMPENHO 186/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de comodato de equipamentos com fornecimento de reagentes e insumos.

ASSUNTO: Alteração de fonte de recursos.

CONTRATADA: MS DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 00.970.175/0001-21.

AMPARO LEGAL: art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e art. 11, Inc. X da Lei nº 1.800/2023.

1 – A fonte de recursos do saldo remanescente do empenho nº 186/2024, no valor de R\$ 158.866,25 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), está vinculado ao recurso 1.500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.30.35.00.00.00 – material laboratorial – Projeto Atividade 2.071 – manutenção e enc. c/médico hospitalar/MAC – Despesa 4, sendo solicitado alteração para a fonte de recursos 1.600.3110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção, mantendo a mesma classificação do elemento de despesa e o projeto atividade, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.071 – manutenção e enc. c/médico hospitalar/MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.30.35.00.00.00 – Material laboratorial

Despesa: 4

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.071 – manutenção e enc. c/médico hospitalar/MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.30.35.00.00.00 – material laboratorial

Despesa: 4

Recurso: 1.600.3110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção.

Nova Andradina – MS, 02 de outubro de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa